



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 186/2026 - PGM

Vilhena, 9 de março de 2026.

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada consideração dessa Casa o **Projeto de Lei nº**  
7.392 **/2026**, que "Dispõe sobre o calendário oficial de eventos,  
datas comemorativas e feriados do Município de Vilhena".

A proposição tem por objetivo consolidar em um único diploma legal todas as datas comemorativas, eventos e feriados instituídos por leis municipais, organizando-os em calendário oficial unificado, visando superar a atual dispersão normativa, que dificulta o acesso da população às informações e prejudica o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas a tais datas.

Diante do exposto, e considerando os relevantes benefícios à administração pública e à sociedade vilhenense, solicito a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei pelo rito comum, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, que se constituirá em marco fundamental para o futuro da nossa cidade, permitindo a realização de eventos de grande porte à altura do potencial de Vilhena e de sua gente.

Confiando no acolhimento deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada estima.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 16 / 03 / 26  
Hora: 8h58  
*Daniella Belli*  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº 7.392 /2026**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada consideração desta Casa o **Projeto de Lei nº 7.392 /2026**, que “Dispõe sobre o calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município de Vilhena”, com fulcro no artigo 67, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Esta proposição visa a um fim de indiscutível relevância pública: a consolidação, em um único diploma legal, de todas as datas comemorativas, eventos temáticos, semanas alusivas e feriados instituídos ao longo de nossa história.

O objetivo é organizá-los em um Calendário Oficial Unificado, superando a atual dispersão normativa que, ao longo dos anos, gerou insegurança jurídica e dificultou o acesso da população a informações precisas sobre as datas que celebram a nossa identidade.

Mais do que um exercício de técnica legislativa, este projeto é um convite à construção de um novo olhar sobre Vilhena, pois propõe a reunião das tradições cívicas, religiosas, culturais e sociais que compõem a nossa memória coletiva, buscando fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade e orgulho de ser vilhenense.

E, acima de tudo, visa proporcionar à comunidade um instrumento claro para reconhecer-se em sua própria história e diversidade, ao promover a transparência e a eficiência administrativa, oferecendo à Administração Pública, aos setores produtivos e à sociedade uma referência única para o planejamento de ações e políticas públicas, evitando sobreposições e garantindo a correta alocação de recursos.

Busca ainda, valorizar a nossa identidade cultural, ao reconhecer e dar visibilidade a datas que celebram a nossa gente, como o Dia da Padroeira, a Emancipação Política, as Festas Juninas e, com as inovações propostas, datas que promovem a inclusão social, como o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência e o Dia da Consciência Negra, a diversidade religiosa e o fortalecimento dos vínculos familiares, com o Dia da Família e o Dia dos Pais.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



Além disso, o projeto se constitui como uma poderosa ferramenta de fomento ao turismo e à economia local, pois permite planejar com antecedência eventos de grande porte, como a Feira Agropecuária e o Festival Gastronômico, que têm o condão de atrair visitantes de toda a região, movimentar nossa rede hoteleira, aquecer o comércio e projetar o nome de Vilhena como um polo de desenvolvimento no Cone Sul de Rondônia. Sendo assim, consubstancia-se em um poderoso instrumento agregador de forças e em um investimento na geração de emprego e renda, na economia criativa e na dinamização da nossa cadeia produtiva.

Por fim, ao prever mecanismos de atualização periódica por meio de decreto do Executivo, o projeto assegura que nosso calendário se mantenha sempre vivo, atualizado e em sintonia com a dinâmica social e a vontade soberana deste Parlamento.

Por todo o exposto, clamo pela sua deliberação e aprovação pelo rito comum, na forma prevista no artigo 35, incisos VIII e XVI, c/c artigo 147 da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, Regimento Interno desta Casa, após a devida instrução pelas comissões permanentes.

Na certeza de acolhida e no compromisso dos Nobres Parlamentares, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



EM BRANCO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 11/03/2026  
08:59:56 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº

9.392

, DE 9 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E  
FERIADOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Vilhena, que constará do Anexo Único desta Lei, constituindo-se como instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento turístico, cultural e econômico do Município.

**Parágrafo único.** A instituição do Calendário Oficial não revoga as leis que criaram os eventos, datas comemorativas ou feriados nele relacionados, limitando-se a reuni-los em instrumento único, no qual constará o número e o ano da lei correspondente a cada uma das datas.

**Art. 2º** As datas comemorativas e feriados instituídos após a publicação desta lei passarão a integrar o Calendário Oficial do Município, mediante atualização do Anexo Único.

**Art. 3º** O Poder Executivo publicará, anualmente, decreto de consolidação do Calendário Oficial de que trata esta Lei, relacionando todas as datas comemorativas, eventos e feriados instituídos por lei municipal.

**§ 1º** O Calendário Oficial será atualizado anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, com base nas informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município relativas às leis sancionadas que instituíram datas e eventos comemorativos no exercício vigente.

**§ 2º** O calendário de que trata este artigo será publicado anualmente e conterá todos os eventos e datas comemorativas de natureza cultural, artística, esportiva, recreativa, cívica, econômica e tradicional do Município.

**Art. 4º** Serão incluídos no Calendário Oficial os eventos e datas comemorativas que atendam, dentre outros, aos seguintes objetivos:

- I – incremento do turismo local e regional;
- II – conservação e valorização das tradições e da história vilhenense;
- III – promoção da saúde, educação, assistência social, esporte e cultura;
- IV – homenagem ao pioneirismo, ao empreendedorismo e a figuras públicas de relevância;



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



- V** – estímulo à participação popular em atividades recreativas e cívicas;
- VI** – divulgação dos programas sociais desenvolvidos pelo Poder Executivo;
- VII** – fomento ao desenvolvimento econômico, com ênfase no fortalecimento do comércio local, na geração de emprego e renda e no apoio à cadeia produtiva do agronegócio, especialmente do pequeno produtor rural;
- VIII** – promoção de negócios, atração de investimentos e integração entre os setores produtivos;
- IX** – valorização da produção rural, da agroindústria e das práticas sustentáveis no campo;
- X** – promoção da igualdade de gênero e valorização do papel da mulher na sociedade;
- XI** – respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença;
- XII** – inclusão social e valorização das pessoas com deficiência,
- XIII** – fortalecimento dos vínculos familiares e valorização da paternidade responsável;
- XIV** – promoção da igualdade racial e do combate ao racismo em todas as suas formas;
- XV** – valorização das manifestações culturais populares, tradicionais e folclóricas;
- XVI** – estímulo ao civismo e ao amor à pátria;
- XVII** – fomento à economia criativa e ao empreendedorismo cultural;
- XVIII** – promoção da paz, da solidariedade e da confraternização universal;
- XIX** – fomento ao turismo de negócios, de eventos, gastronômico, religioso, de aventura, ecológico e rural;
- XX** – atração de visitantes e turistas para o município, estimulando a rede hoteleira, bares, restaurantes e o comércio em geral;
- XXI** – divulgação dos atrativos naturais, culturais e históricos de Vilhena como destino turístico regional;
- XXII** – integração entre o calendário de eventos municipais e os roteiros turísticos estaduais e nacionais;
- XXIII** – formação e fortalecimento de uma cultura local de pertencimento, por meio da valorização da história, das tradições e das expressões culturais que definem a identidade vilhenense;
- XXIV** – estimulando o cuidado com o patrimônio público, o respeito à diversidade e o orgulho de ser vilhenense;
- XXV** – construção de uma identidade cultural local agregadora, que integre diferentes grupos, etnias, gerações e setores da sociedade em torno de valores comuns;
- XXVI** – estímulo à participação ativa da comunidade na construção e no fortalecimento da memória coletiva e da cultura cívica do município;
- XXVII** – outros motivos de reconhecido interesse público e municipal.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**Art. 5º** Sem prejuízo do previsto no Anexo Único desta Lei, constituem eventos e datas de inclusão obrigatória no Calendário Oficial:

- I** – Dia da Confraternização Universal: 1º de janeiro;
- II** – Dia das Mulheres: 8 de março;
- III** – Festejos carnavalescos: conforme calendário nacional;
- IV** – Páscoa: conforme calendário religioso;
- V** – Dia das Mães: 2º domingo de maio;
- VI** – Dia Municipal do Evangélico: 4º domingo de maio;
- VII** – Dia da Padroeira de Vilhena: 24 de maio;
- VIII** – Festas Juninas: mês de junho;
- IX** – Dia Municipal do Orgulho Autista: 18 de junho;
- X** – Feira Agropecuária de Vilhena - EXPO/VILHENA: evento anual;
- XI** – Dia dos Pais: 2º domingo de agosto;
- XII** – Dia das Flores de Holambra: 2º domingo de agosto;
- XIII** – Semana da Pátria: 1 a 7 de setembro;
- XIV** – Dia Municipal da Pessoa com Deficiência: 21 de setembro;
- XV** - Dia do Idoso: 1º de outubro;
- XVI** – Dia das Crianças/Nossa Senhora Aparecida: 12 de outubro;
- XVII** – Dia da Consciência Negra: 20 de novembro;
- XVIII** - Dia do Servidor Público
- XIX** – Festividades da Emancipação Política do Município: 23 de novembro;
- XX** – Dia da Família: 8 de dezembro; e
- XXI** – Festas Natalinas: mês de dezembro.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover, nas datas constantes do Art. 5º e do Anexo Único desta Lei, eventos públicos, nos quais poderão ser distribuídos bens, prêmios, brindes e valores, assegurando-se, preferencialmente, o acesso livre e gratuito do público, desde que tais ações estejam vinculadas aos objetivos previstos no art. 4º desta Lei.

**§ 1º** Para a realização dos eventos de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, associações comerciais, sindicatos rurais, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, com o objetivo de fomentar o comércio local, o agronegócio, o turismo, a economia criativa e a identidade cultural do município, observadas, dentre outras, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC.

**§ 2º** As parcerias de que trata o § 1º deste artigo deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio, com a devida prestação de contas, garantindo-se a transparência, a impessoalidade e o interesse público, nos termos da legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**Art. 7º** Os eventos constantes do Calendário Oficial deverão utilizar, em sua divulgação, o slogan “Vilhena: Portal da Amazônia”.

**Parágrafo único.** A divulgação da programação e dos eventos de que trata este artigo atenderá ao princípio da impessoalidade, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou qualquer outro elemento que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 9 de março de 2026.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº **7.392**, DE 9 DE MARÇO DE 2026

**ANEXO ÚNICO**  
**CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**

**TABELA I**  
**DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS MUNICIPAIS**

| Nº da Lei | Ano  | Ementa / Objeto                                                                                                                  | Data                   |
|-----------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 215       | 1988 | Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o dia consagrado à Padroeira do Município.                                              | 24 de maio             |
| 193       | 1988 | Institui o "Dia de Ação de Graças de Vilhena".                                                                                   | 2º domingo de dezembro |
| 485       | 1993 | Institui o "Dia do Colunista Social".                                                                                            | 8 de dezembro          |
| 566       | 1994 | Estabelece os feriados municipais - Dia da Padroeira do Município.                                                               | 24 de maio             |
| 566       | 1994 | Estabelece os feriados municipais - Emancipação Política do Município.                                                           | 23 de novembro         |
| 959       | 1998 | Institui o "Dia do Evangélico".                                                                                                  | 4º domingo de maio     |
| 1013      | 1998 | Cria o "Dia do Meio Ambiente" no município.                                                                                      | 21 de setembro         |
| 2.391     | 2008 | Cria o "Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo".                                                                              | 20 de junho            |
| 4.371     | 2016 | Institui o "Dia Municipal da Dança Sênior".                                                                                      | 31 de maio             |
| 4.639     | 2017 | Institui o "Dia da Redação e Cultura na Rede de Ensino".                                                                         | 1º dia útil de agosto  |
| 4.858     | 2018 | Institui o "Dia da Merendeira".                                                                                                  | 30 de outubro          |
| 4.886     | 2018 | Institui o "Dia do Esportista".                                                                                                  | 19 de fevereiro        |
| 5.360     | 2020 | Institui o "Dia do Capoeirista".                                                                                                 | 3 de agosto            |
| 5.823     | 2022 | Institui o "Dia do Advogado Público".                                                                                            | 7 de março             |
| 6.250     | 2024 | Inclui no Calendário Oficial o "Dia do Cuidador Escolar".                                                                        | 20 de março            |
| 6.279     | 2024 | Institui o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias".                                     | 16 de maio             |
| 6.364     | 2024 | Institui o "Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia".                                                 | 2º sábado de setembro  |
| 6.386     | 2024 | Institui o "Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana, Caribenha e Indígena" e Política de Combate à Discriminação Racial. | 25 de julho            |
| 6.522     | 2025 | Institui o "Dia das Flores de Holambra".                                                                                         | 2º domingo de agosto   |
| 6.599     | 2025 | Institui o "Dia Mundial da Família".                                                                                             | 8 de dezembro          |

**TABELA I**  
**DATAS TRADICIONAIS E CÍVICAS INCLUÍDAS POR USO OU DISPOSIÇÃO GERAL**

| Descrição da Data                                 | Data / Período                      |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Dia da Confraternização Universal                 | 1º de janeiro                       |
| Festividades da Emancipação Política do Município | 23 de novembro                      |
| Festejos Carnavalescos                            | De acordo com o calendário nacional |
| Dia das Mulheres                                  | 8 de março                          |
| Dia da Padroeira de Vilhena                       | 24 de maio                          |
| Festas Juninas                                    | Mês de junho                        |
| Semana da Pátria                                  | 1 a 7 de setembro                   |



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| Dia das Crianças        | 12 de outubro |
| Dia do Servidor Público | 28 de outubro |
| Festas Natalinas        | Dezembro      |

**TABELA III**  
**SEMANAS TEMÁTICAS E COMEMORATIVAS**

| Nº da Lei | Ano  | Ementa / Objeto                                                                                 | Período / Referência                        |
|-----------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1.840     | 2004 | Institui a "Semana do Evangélico".                                                              | 25 a 31 de outubro                          |
| 2.331     | 2007 | Cria a "Semana Municipal de Prevenção e Controle de Diabetes e Hipertensão".                    | 1ª semana de junho                          |
| 3.380     | 2011 | Institui a "Semana de Combate ao Uso de Drogas".                                                | Semana de junho que inclui o dia 26.        |
| 3.682     | 2013 | Institui a "Semana de Prevenção de Lesões Medulares por Mergulho em Águas Rasas".               | 1ª semana de junho                          |
| 3.708     | 2013 | Institui a "Semana da Conscientização e do Combate às Doenças Mórbidas Masculinas".             | Semana que antecede 7 de abril.             |
| 3.964     | 2014 | Institui a "Semana Municipal do Profissional de Educação Física".                               | 1ª semana de setembro                       |
| 3.972     | 2014 | Institui a "Semana da Prevenção ao Diabetes na Rede Municipal de Ensino."                       | semana do dia 14 de novembro                |
| 3.989     | 2014 | Institui a "Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes com Motocicletas".                      | Semana do dia 27 de julho.                  |
| 4.023     | 2014 | Institui a "Semana de Prevenção à Gravidez Precoce".                                            | 2ª semana de outubro                        |
| 4.031     | 2014 | Institui a "Semana de Educação para Igualdade de Gênero".                                       | Mês de março.                               |
| 4.123     | 2015 | Institui a "Semana da Família na SEMED".                                                        | 2ª semana de maio                           |
| 4.129     | 2015 | Institui a "Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais".                     | Semana que inclui 4 de outubro.             |
| 4.223     | 2015 | Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão".                                         | Semana do dia 20 de setembro.               |
| 4.246     | 2015 | Institui a "Semana Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".                           | 2ª semana de novembro                       |
| 4.254     | 2015 | Institui e inclui no calendário de eventos do Município o "Dia da Caminhada Passos que Salvam". | Domingo mais próximo ao dia 23 de novembro. |
| 4.300     | 2016 | Institui a "Semana do Bebê do Município de Vilhena".                                            | 2ª semana de março                          |
| 4.301     | 2016 | Institui a "Semana do Estudo da Constituição do Brasil".                                        | 1ª semana de outubro                        |
| 4.702     | 2017 | Institui a "Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego".                         | Última semana de outubro.                   |
| 5.052     | 2019 | Institui a "Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose".                        | 1ª semana de abril                          |
| 5.114     | 2019 | Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos".                        | Última semana de setembro.                  |
| 5.115     | 2019 | Institui a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio".                                         | Semana do dia 10 de setembro.               |
| 5.475     | 2021 | Institui a "Semana Municipal de Mobilização e Incentivo à Doação de Medula Óssea".              | Semana do 3º sábado de setembro.            |
| 6.376     | 2024 | Institui a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito".                                         | 3ª segunda-feira de novembro                |
| 6.505     | 2025 | Institui a "Semana Municipal da Mãe Atípica".                                                   | 3ª semana de maio                           |



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



**TABELA IV**  
**MESES TEMÁTICOS E COMEMORATIVOS**

| Nº da Lei | Ano  | Ementa / Objeto                                                          | Mês     |
|-----------|------|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| 4.798     | 2018 | Institui o "Janeiro Branco".                                             | Janeiro |
| 6.598     | 2025 | Institui o "Abril Laranja", mês de prevenção à crueldade contra animais. | Abril   |
| 5.766     | 2022 | Institui o "Junho Vermelho"                                              | Junho   |

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 9 de março de 2026.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 65.297, DE 21 DE JULHO DE 2025

CERTIFICO a publicação do presente documento  
No DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA-DOV  
Ed. nº 4272 22/07/25  
Portal Transparência 22/07/25  
SOST CAJENL 01/213

DISPÕE SOBRE O FLUXO  
ADMINISTRATIVO DE **TRAMITAÇÃO DE**  
**PROJETO DE LEI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre matéria de interesse local, organização administrativa e outras previstas na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um fluxo administrativo claro, eficiente e transparente para a elaboração, análise, aprovação e encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a tramitação administrativa prévia assegura a legalidade, a técnica legislativa e a consonância com as políticas públicas e diretrizes do governo municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver os órgãos e entidades da Administração Municipal na construção normativa, especialmente a Procuradoria-Geral do Município e as secretarias temáticas envolvidas;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, aplicáveis à Administração Pública Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar e padronizar os procedimentos administrativos, garantindo celeridade, segurança jurídica e controle interno,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO FLUXO ORDINÁRIO DE PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o fluxo administrativo de elaboração, análise e envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.

**Art. 2º** O trâmite ordinário de projeto de lei iniciado no âmbito das secretarias municipais observará as seguintes etapas:



I - projeto de lei sugerido por secretaria municipal ou órgão da administração indireta que não trate de alterações salariais, criação ou extinção de cargos:

a) instauração de processo administrativo, pelo secretário ou titular do órgão da administração indireta proponente, instruído com a portaria de instauração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, minuta inicial do projeto de lei, exposição de motivos, estudos técnicos e demais documentos pertinentes;

b) encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição;

c) decidindo pelo prosseguimento, o Prefeito encaminhará à Procuradoria-Geral do Município - PGM para análise jurídica e finalização do projeto de lei;

d) devolução da minuta ao Gabinete do Prefeito para decisão final; e

e) sendo aprovada, o Chefe do Poder Executivo assinará a versão final do projeto e o Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo, acompanhado de justificativa, exposição de motivos e eventuais documentos técnico; e

II - projeto de lei sugerido por secretaria municipal ou órgão da administração indireta que trate de alterações salariais, criação ou extinção de cargos:

a) instauração de processo administrativo, pelo secretário ou titular do órgão da administração indireta proponente, instruído com a portaria de instauração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, minuta inicial do projeto de lei, exposição de motivos, estudos técnicos e demais documentos pertinentes;

b) encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição;

c) decidindo pelo prosseguimento, o Prefeito encaminhará o processo para manifestação das secretarias competentes para o levantamento de custo, análise de impacto orçamentário e verificação de índice de gasto com pessoal;

d) devolução dos autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação;

e) encaminhamento à PGM para análise jurídica e finalização do projeto de lei;

f) devolução da minuta ao Gabinete do Prefeito para decisão final;

g) sendo aprovada, o Chefe do Executivo assinará a versão final do projeto e o Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo, acompanhado de justificativa, exposição de motivos e eventuais documentos técnicos.

**Parágrafo único.** Caso o projeto de lei trate de matéria eminentemente técnica, o Gabinete do Prefeito poderá, antes do envio à PGM, solicitar nova manifestação da secretaria proponente ou de outra secretaria competente, para manifestação.

**Art. 3º** No cadastramento das informações do processo administrativo, instaurado para tramitação do projeto de lei, deverá ser observada a seguinte padronização, no campo:

I - REQUERENTE: indicação do secretário da pasta proponente;

II - ASSUNTO: projeto de lei;

III - COMPLEMENTO: descrição sucinta da ementa com a indicação de palavras-chaves;

IV - ORIGEM: secretaria proponente;

V - DESTINO: Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete; e

VI - na área destinada às observações deverá constar no campo REQUERIMENTO a descrição da ementa do projeto de lei.



## CAPÍTULO II DO AUTÓGRAFO DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 4º** As proposições apreciadas pelo Poder Legislativo serão encaminhadas exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, acompanhadas do texto, juntamente com eventuais alterações e suas justificativas, para decisão quanto à sanção ou veto.

**§ 1º** Caso o Chefe do Poder Executivo decida pela sanção integral, o texto legal será encaminhado à PGM para as providências necessárias e publicação no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

**§ 2º** Na hipótese de veto total ou parcial, o Prefeito poderá redigir pessoalmente a fundamentação da decisão ou encaminhar o autógrafo e demais elementos à PGM para elaboração da respectiva mensagem de veto.

**§ 3º** Na hipótese de reprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo, a comunicação oficial ou a devolução da proposição deverá ser encaminhada exclusivamente ao Gabinete do Prefeito para ciência, arquivamento, eventual reavaliação ou adoção de providências administrativas ou legislativas pertinentes.

**§ 4º** Após a formalização da decisão, os atos de sanção ou veto deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** O envio e recebimento de projeto de lei e outras comunicações relacionadas ao projeto, entre a Câmara de Vereadores e o Gabinete do Prefeito, se dará exclusivamente pelo sistema de processo eletrônico e na impossibilidade, excepcionalmente, através do *e-mail* institucional do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** Qualquer documento recebido ou enviado através do *e-mail* institucional deverá constar no respectivo processo administrativo, através de certidão nos autos.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, na tramitação de projeto de lei, os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e motivação dos atos administrativos, além do devido trâmite prioritário no projeto indicado como urgente.

**Art. 7º** A tramitação do processo administrativo que trata de projeto de lei deverá se dar exclusivamente entre as caixas de entrada das unidades dos titulares dos órgãos envolvidos - Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

DECRETO Nº 65.297/2025

ANEXO ÚNICO



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Secretário Municipal de (INDICAR A SECRETARIA DE ORIGEM) no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

**RESOLVE** instaurar o presente processo administrativo com a **finalidade** de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre (INDICAR O ASSUNTO).

NOME DO SECRETÁRIO

INDICAÇÃO DA SECRETARIA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



**MUNICIPIO DE VILHENA**  
VILHENA/RO  
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177



Despacho

Envio minuta final do PLO solicitado para ciência e aprovação por esta Pasta. Após, retorne para seguimento.



Assinado por:  
MUNICIPIO DE VILHENA  
MARCIA HELENA FIRMINO



13/01/2026 13:18:10

<https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1a60e027-238b-4daf-b99d-209d2ec0a9ea>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 1a60e027-238b-4daf-b99d-209d2ec0a9ea - Página 1/1





**ORIGEM:** SEMAS - GABINETE

**DESTINO:** GABINETE PREFEITO

**PROCESSO:** 19348/25 ✓

Prezados (as),

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos o presente feito processual para as providências que se fizerem necessárias, nos seguintes termos:

Cientificamo-nos do processado nos autos em referência e requeremos a inclusão das datas infra discriminadas no artigo 5º do Projeto de Lei.

E posteriormente o envio imediato à Câmara de Vereadores, para que siga o rito até a aprovação.

- Páscoa
- Dia das Mães

Respeitosamente,

Vilhena/RO 28 de janeiro 2026.

**NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Assistência Social

---

AV Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – JD Eldorado – CEP: 76.987-174  
(69) 3919-7021 / semas@vilhena.ro.gov.br



Assinado por: NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA 28/01/2026 10:15:19  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Memorando nº 330/2025/SEMAS

Vilhena/RO, 10 de outubro de 2025.

**DE: SEMAS**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**REFERENTE: ELABORAÇÃO DE PL**

VIMOS POR MEIO DE ESTE SOLICITAR ABERTURA DE PROCESSO ADM. PARA **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL E INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA.**

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

**NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO**



Assinado por: NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA 10/10/2025 11:39:27  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---